

LIVRO DE LEIS

29
Câmara

= LEI Nº 1.889, DE 25 DE SETEMBRO DE 1990 =
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PLANTIO DE "COROA DE
CRISTO" NAS EXTREMIDADES DAS CALÇADAS DO MUNICÍ-
PIO.

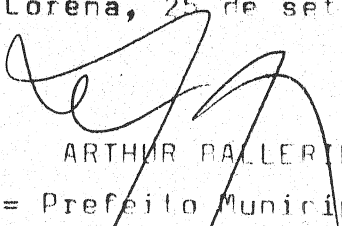
O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido o plantio de "Coroa de Cristo", "Pau-de Leite" ou "Barbasco", do gênero Euphorbia, nas calçadas do Município.

Parágrafo Único: - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de setembro de 1990.


ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 25 de setembro de 1990.


MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =